



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 178/2007.

EMENTA: Define normas para concessão de Bolsas Especiais de Auxiliar Acadêmico para alunos de graduação e pós-graduação desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 044/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000706/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – A atividade de auxiliar acadêmico, assegurada pelo Artigo 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, faz parte do programa intitulado Aulas de Nivelamento que tem como principais objetivos ofertar aulas de nivelamento de física, química e matemática a alunos de graduação, e capacitar estudantes universitários para a docência.

Art. 2º – O número de vagas e as inscrições para o programa aulas de nivelamento serão estabelecidos em edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, coordenadora do programa, enquanto as bolsas serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST.

Art. 3º – A seleção para auxiliar acadêmico será feita mediante média aritmética das provas escrita e didática, específicas da disciplina ou matéria.

§ 1º – Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a nota da prova didática.

§ 2º – Alunos de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados no semestre vigente, poderão ser beneficiários da bolsa especial de auxiliar acadêmico, desde que não possua outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

§ 3º – A seleção terá vigência de um ano.

Art. 4º – O exercício das atividades de auxiliar acadêmico será orientado e supervisionado por um Professor Orientador do Departamento Acadêmico responsável pela disciplina ou matéria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Continuação da Resolução nº 178/2007 do CEPE).

Art. 5º – O auxiliar acadêmico terá as seguintes atribuições: Ministras aulas de nivelamento de Física, Química ou Matemática a alunos de graduação regularmente matriculados no semestre vigente e resolver listas de exercícios elaboradas pelos Professores de Física, Química ou Matemática para alunos de graduação regularmente matriculados no semestre vigente.

Art. 6º – O valor da bolsa especial de auxiliar acadêmico deverá ser equivalente ao valor de uma bolsa de monitoria.

Art. 7º – O período de concessão da bolsa especial de auxiliar acadêmico será de dois semestres consecutivos, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitada pelo orientador e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA do Departamento.

Art. 8º – O Orientador poderá solicitar o desligamento do auxiliar acadêmico por descumprimento das normas do programa, mediante justificativa, que será julgada pelo CTA do Departamento.

Art. 9º – Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidatos aprovados em seleção vigente ou através de nova seleção.

Art. 10 – Compete aos Departamentos Acadêmicos o Controle das atividades dos auxiliares acadêmicos e o envio da lista de frequência dos mesmos à PREG, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único – A frequência dos auxiliares acadêmicos será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

Art. 11 – A concessão de bolsa especial de auxiliar acadêmico fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =